



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.144, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Altera o Art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a penalidade na condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 25/08/2023 10:01:19.997 - MESA

PL n.4144/2023

**PROJETO DE LEI N.º DE 2023**  
(Do Sr. Bruno Ganem)

Altera o Art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a penalidade na condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O inciso XI do art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido das alíneas a e b, com a seguinte redação:

*"Art. 230. Conduzir o veículo:*

*[...]*

*XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante:*

*a) os limites máximos de ruído nas proximidades do escapamento para veículos rodoviários automotores nacionais e importados serão aferidos por equipamentos denominados decibelímetro ou sonômetro.*

*b) os sistemas de escapamento, ou parte destes, poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que os novos níveis de ruído não ultrapassem os níveis originalmente obtidos e declarados*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

pelo fabricante do veículo, de acordo com resolução vigente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

[...]

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

[...]"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, o artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) trata das penalidades para infrações relacionadas ao excesso de velocidade, capacidade de carga, dimensões e peso de veículos. No entanto, é notável a ausência de regulamentação para viabilizar a aplicação da penalidade para a condução de veículos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante. Essa lacuna pode resultar em perturbação do sossego público, poluição sonora e danos ao meio ambiente.

O presente projeto de lei visa preencher essa lacuna na legislação, estabelecendo uma regulamentação para a aplicação da penalidade para a condução de veículos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Ressalto que os veículos com descarga livre ou silenciador defeituoso tendem a produzir ruídos excessivos, perturbando o sossego público e afetando a qualidade de vida dos cidadãos. A regulamentação dessa infração promoverá um ambiente mais harmonioso e saudável nas áreas urbanas e rurais.

Além disso, os motores de veículos com descarga livre ou silenciadores defeituosos frequentemente emitem poluentes atmosféricos em excesso, contribuindo para a poluição do ar e impactos negativos na saúde pública.

Apresentação: 25/08/2023 10:01:19.997 - MESA

PL n.4144/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 25/08/2023 10:01:19.997 - MESA

PL n.4144/2023

Portanto, a correção dessas deficiências é fundamental para reduzir a emissão de substâncias nocivas.

Por isso que a existência de uma regulamentação incentivará os proprietários de veículos a realizarem manutenção preventiva em seus sistemas de escapamento e silenciadores. Isso não apenas reduzirá o número de infrações, mas também aumentará a segurança no trânsito.

É digno de nota que muitos países já possuem legislações que regulam a emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores. Ao implementar um procedimento semelhante, o Brasil se alinha às tendências internacionais de proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de garantir o respeito ao sossego público.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando ao aprimoramento do nosso Código de Trânsito Brasileiro em prol de uma sociedade mais segura e sustentável.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
PODEMOS/SP

(P\_125319)



\* C D 2 3 6 5 4 4 2 2 2 5 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997  
Art. 230**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

**FIM DO DOCUMENTO**